

CONTRATO N.º 342/2023

Contrato para aquisição de serviços de lavagem e tratamento de roupa hospitalar e dos fardamentos dos profissionais do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE – Pólo HSJ – Lote 1

Aos trinta um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três celebrou-se o presente contrato

Entre:

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E., pessoa colectiva n.º 508080142 de ora em diante designado por Primeiro Outorgante, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por João Luis da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração.

E

Regina – Lavandarias Industrial, Lda., pessoa coletiva n.º 513 987 584 com sede na Rua da Fé, Lote 12, Zona Industrial Vale Figueira - 2695-570 São João da Talha em Loures, matriculada no Registo Comercial de Lisboa, com o registo n.º 513 987 584, e o capital social de 5.000,00 Euros, de ora em diante designada por Segundo Outorgante, representada no ato por Zayn Ibraimo, na qualidade de representante da empresa.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação foi proferida por Despacho do Dr. João Luis Martins - Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de trinta um de março de dois mil e vinte e três, ato a ratificar pelo Conselho de Administração, na sequência do procedimento de formação por ajuste direto n.º 40017923, com o fundamento material previsto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º do CCP, em virtude de ter sido indicado no programa de concurso público n.º 1-0.0007/21;
- b) A minuta do Contrato foi aprovada por Despacho do Dr. João Luis Martins - Vogal Executivo do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em trinta um de março de dois mil e vinte e três, ato a ratificar pelo Conselho de Administração;

- c) A despesa inerente ao presente Contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 622193;
- d) Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, o caderno de encargos e a proposta adjudicada são parte integrante do presente contrato;

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de lavagem e tratamento de roupa hospitalar e dos fardamentos dos profissionais do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE – Pólo HSJ – Lote 1, durante o período de abril a junho de 2023, renovável mensalmente até ao limite de 31/08/2023, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2ª

Preço contratual

1. Pela correcta execução de todas as prestações objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual constante proposta adjudicada, no valor estimado de 436.506,75 € (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e seis euros e setenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 23% no montante de 100.396,55 € (cem mil trezentos e noventa e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos), o que perfaz o valor total de 536.903,30 € (quinhentos e trinta e seis mil novecentos e três euros e trinta cêntimos), considerando a vigência total possível do contrato, incluindo as prorrogações (de 1 de julho a 31 de agosto), sendo o valor estimado mensal de 87.301,35 € (oitenta e sete mil trezentos e um euro e trinta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 23% no montante de 20.079,31 € (vinte mil setenta e nove euros e trinta um cêntimo), o que perfaz o valor total de 107.380,66 € (cento e sete mil trezentos e oitenta euros e sessenta e seis cêntimos), pelos serviços efetivamente prestados.
2. O preço previsto no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo caderno de encargos.



Cláusula 3.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 dias após a receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e a emissão da respetiva nota de encomenda.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, e no cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o Primeiro Outorgante emite nota de encomenda pelo valor total máximo dos encargos assumidos com o presente contrato, previsto no n.º 1 da cláusula anterior, que deve conter inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial indicado no n.º 4 da presente cláusula
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
4. Para fazer face à totalidade da despesa derivada da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 2769.
5. Em caso de discordância por parte do CHULC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
6. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHULC, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O Contrato produz efeitos materiais de 1 de abril a 30 de junho de 2023, renovável mensalmente até ao limite de 31/08/2023.
2. O contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 1 – A/2020, de 19 de março.



Cláusula 5.ª

Penalidades

No caso do incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionado no caderno de encargos.

Cláusula 6ª

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o Gestor deste Contrato a Coordenadora da Área de Gestão Hoteleira, [REDACTED]

Clausula 7ª

Comunicações e Notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar de Lisboa central, E.P.E.

Rua José António Serrano,

1150-199 lisboa

Gestor do contrato: [REDACTED]

correio eletrónico: [REDACTED]

b) Regina – Lavandaria Industrial, Lda.

Rua da Fé , Lote 12,

Zona Industrial Vale Figueira

2695-570 São João da Talha em Loures

Gestor do contrato: [REDACTED]

Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.

3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.


Cláusula 8.ª

Prevalência

Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, o caderno de encargos e seguidamente a proposta adjudicada.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado português e por contribuições para a segurança social, o presente contrato está escrito em 5 folhas, que pelos outorgantes vão ser rubricadas, em duplicado, com exceção da última, por conter as assinaturas

Pelo Primeiro Outorgante, _____


João Martins
Vogal Executivo

Pelo Segundo Outorgante, _____

REGINA, Lavandarias Industrial, Lda.
NIF: 513 987 584 - Rua da Fé, Lote 12
Zona Industrial de Vale Figueira
2895-570 São João da Talha